



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 92/2014

Alterações ao Regulamento de apoios sociais

Considerando a aprovação pela Junta de Freguesia de diversos regulamentos destinados a garantir o adequado e transparente funcionamento dos serviços;

Considerando a aprovação pela Junta de Freguesia do Regulamento de apoios sociais, através da proposta n.º JF 49/2014;

Considerando que, na sequência do envio de todos os regulamentos elaborados pela Junta de Freguesia para discussão pública, foram recebidos contributos ao regulamento acima referido que foram considerados pertinentes e que devem ser incorporados.

Proponho que a Junta de Freguesia aprove os seguintes documentos, que se juntam em anexo e são parte integrante da presente proposta:

1. As alterações ao Regulamento de apoios sociais, com as modificações decorrentes da discussão pública

Agualva-Cacém, 16 de junho de 2013

X

Carlos Casimiro
Presidente da Junta



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 92/2014



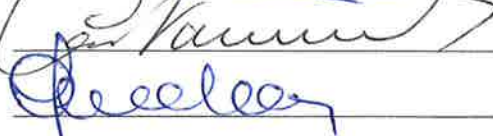
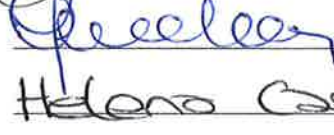
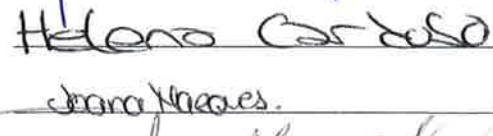
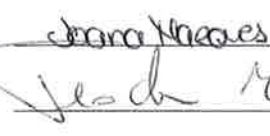
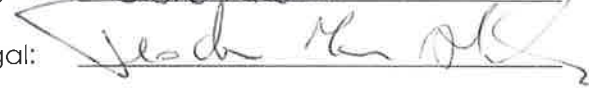
Alterações ao Regulamento de apoios sociais

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Carlos Casimiro <input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro
Secretário Luís Rato <input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	Secretário Luís Rato
Tesoureiro João Castanho <input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa <input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso <input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso
3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques <input checked="" type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia <input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia

Aprovada em minuta, na reunião de **19/06/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 
O Secretário: 
O Tesoureiro: 
O 1º Vogal: 
O 2º Vogal: 
O 3º Vogal: 
O 4º Vogal: 



7. REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia na prestação de apoios no âmbito da ação social, de preferência em cooperação com outras entidades competentes em matéria de Ação Social, nomeadamente da Administração Central e local (Município).

Artigo 3.º

Natureza do apoio

1. Os apoios previstos neste regulamento, são de natureza excecional e temporária, considerando que a participação da Freguesia tem como objetivo intervir nas situações de maior exclusão e vulnerabilidade social;
2. Os montantes globais a atribuir a título de apoio, previstos neste regulamento, constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Poderão beneficiar da atribuição dos apoios, os agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica, apreciada e fundamentada pelos Núcleo de Ação Social da Freguesia nomeadamente pessoas com situação de incapacidade temporária ou permanente, em situação de desemprego, que não se encontrem abrangidas por subsídios da Segurança Social ou ainda beneficiários de pensão social ou pensão de velhice de valor mínimo do regime geral ou RSI.
2. Excecionalmente, por proposta concreta fundamentada, a Junta de Freguesia, poderá atribuir apoios pontuais e irrepetíveis a fregueses que não reúnam as condições previstas no número anterior ou no artigo 6.º.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

A prestação dos apoios, aos residentes na freguesia, depende da satisfação das seguintes condições cumulativamente:

1. Situação de comprovada carência económica;
2. Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica do agregado familiar.



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Artigo 6.º

Tipologias de apoio

Apoio em bens e serviços, de carácter excecional, em situações devidamente avaliadas e justificadas, designadamente:

1. Medicamentos;
2. Limpezas habitacionais, excluindo casos de saúde pública;
3. Aquisição de próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, material ortopédico e outros.

Artigo 7.º

Procedimentos

1. O pedido deve partir do Núcleo de Ação Social, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob forma de proposta, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista;
2. A ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado, deve, de acordo com as regras do sigilo, constar de processo técnico, guardado no Gabinete de Ação Social;
3. Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação;
4. A situação deverá ser acompanhada pelo Núcleo de Ação Social.
5. Cada agregado familiar terá um limite máximo de apoio global, a definir anualmente;
6. Após a decisão do apoio a conceder, será contratualizado com a família o acompanhamento social e o respeito pelo regulamento.

Artigo 8.º

Da participação no domínio da ação social

1. A participação da freguesia, na prestação de apoios sociais e económicos a estratos sociais desfavorecidos, tem como objetivo a progressiva inclusão social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter excecional, devendo caso se verifique a necessidade de um apoio continuado, encaminhar o caso para outras entidades competentes em matéria de Ação Social;
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra decide os meios mais adequados de participação na prestação dos apoios, mediante a análise da situação económica/social concreta de cada indivíduo e agregado familiar;
3. Serão estabelecidos protocolos com o comércio ou serviços, para fornecimento dos produtos a adquirir, através de pagamento direto às mesmas.

Artigo 9.º

Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Todos os restantes apoios sociais são regulados através do Regulamento interno da Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 10.º



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação em Edital.



7. REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia na prestação de apoios no âmbito da ação social, de preferência em cooperação com outras entidades competentes em matéria de Ação Social, nomeadamente da Administração Central e local (Município).

Artigo 3.º

Natureza do apoio

1. Os apoios previstos neste regulamento, são de natureza excecional e temporária, considerando que a participação da Freguesia tem como objetivo intervir nas situações de maior exclusão e vulnerabilidade social;
2. Os montantes globais a atribuir a título de apoio, previstos neste regulamento, constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Poderão beneficiar da atribuição dos apoios, os agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica, apreciada e fundamentada pelos Serviços-Núcleo de Ação Social da Freguesia nomeadamente pessoas com situação de incapacidade temporária ou permanente, em situação de desemprego, que não se encontrem abrangidas por subsídios da Segurança Social ou ainda beneficiários de pensão social ou pensão de velhice de valor mínimo do regime geral ou RSI.
- 1-2. Excecionalmente, por proposta concreta fundamentada, a Junta de Freguesia, poderá atribuir apoios pontuais e irrepelíveis a fregueses que não reúnam as condições previstas no número anterior ou no artigo 6.º.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

A prestação dos apoios, aos residentes na freguesia, depende da satisfação das seguintes condições cumulativamente:

1. Situação de comprovada carência económica;
2. Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica do agregado familiar.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 6.º

Tipologias de apoio

Apoio em bens e serviços, de carácter excecional, em situações devidamente avaliadas e justificadas, designadamente:

1. Medicamentos;
2. Limpezas habitacionais, excluindo casos de saúde pública;
3. Aquisição de próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, material ortopédico e outros.

Artigo 7.º

Procedimentos

1. O pedido deve partir do Núcleo de Ação Social, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob forma de proposta, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista;
2. A ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado, deve, de acordo com as regras do sigilo, constar de processo técnico, guardado no Gabinete de Ação Social;
3. Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação;
4. A situação deverá ser acompanhada pelo Núcleo de Ação Social.
5. Cada agregado familiar terá um limite máximo de apoio global, a definir anualmente;
6. Após a decisão do apoio a conceder, será contratualizado com a família o acompanhamento social e o respeito pelo regulamento.

Artigo 8.º

Da participação no domínio da ação social

1. A participação da freguesia, na prestação de apoios sociais e económicos a estratos sociais desfavorecidos, tem como objetivo a progressiva inclusão social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter excecional, devendo caso se verifique a necessidade de um apoio continuado, encaminhar o caso para outras entidades competentes em matéria de Ação Social;
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra decide os meios mais adequados de participação na prestação dos apoios, mediante a análise da situação económica/social concreta de cada indivíduo e agregado familiar;
3. Serão estabelecidos protocolos com o comércio ou serviços, para fornecimento dos produtos a adquirir, através de pagamento direto às mesmas.

Artigo 9.º

Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Todos os restantes apoios sociais são regulados através do Regulamento interno da Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 10.º



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação em Edital.

